



PROJETO DE LEI N.º 077 /2021

A(s) Comissão (ões)  
Legislação  
Urbanismo  
Para Fins de Parecer  
em 11 de 04 de 22  
Prazo para Parecer  
até 18 de 04 de 22

Acrescenta inciso VII ao art. 3.º da Lei Municipal n. 3.004 de 17 de fevereiro de 2012, que “Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso à Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012, para prever a identificação e permissão de utilização de vagas de estacionamento reservadas para deficientes a veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso “VII”:

Art. 3º (...)

“VII - pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 06 de abril de 2022.

Avelino Ribeiro da Cruz  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 10.098 de 17 de dezembro de 2000 que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, elenca as pessoas que podem usufruir das vagas de estacionamento reservadas para deficientes.

É cediço que a definição de “deficiente” é ampla, mas a Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012 inclui apenas deficientes visuais ou com mobilidade reduzida. Cabe ao poder público promover a acessibilidade e inclusão de “todas” as pessoas com deficiências.

Em 03 de setembro de 2019 foi aprovada a Lei n.º 3.981 que “Dispõe sobre a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA”. Após a publicação dessa Lei, as pessoas com TEA passaram a ter o direito de credencial para estacionamento em vagas reservadas para deficientes, pois os mesmos se enquadram na mesma definição de “deficiência”, o que não deve ser entendido apenas aquelas pessoas com mobilidade reduzida.

O direito à credencial foi autorizado pelo Executivo Municipal de forma a incluir as pessoas com TEA no rol de pessoas que possuem direitos e não eram atendidas. Verifica-se que não há legislação municipal que garanta esse direito, mas apenas uma deliberação tácita do governo municipal que incluiu as pessoas com TEA no uso das vagas reservadas para deficientes, cominada com a confecção da CIPTEA.

Para que o direito ao uso das vagas de estacionamento reservadas seja usufruído de forma eficaz e constante, propomos o presente Projeto de Lei; assim, esse direito incluído no ordenamento jurídico passa a ser uma ação de estado e não apenas de governo.

Lembramos, mais uma vez, que a Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012, traz em sua ementa e no artigo 2.º o termo “pessoas portadoras de deficiência”, mas se deve utilizar a terminologia adequada como “pessoas com deficiência” ou “pessoas com necessidades especiais”.

Com essas considerações, conclamamos as nobres Vereadoras e os nobres Vereadores desta Casa que aprovelem este Projeto de Lei, que modifica a Lei Municipal n.º 3.004 de 17 de fevereiro de 2012, contemplando as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista para que continuem com seu direito garantido na legislação municipal.